

- 1.4 — Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;  
1.5 — Execução de análises químicas e mineralógicas;  
1.6 — Seleção de alvos para execução de trabalhos de detalhe.

## 2.º Ano

- 2.1 — Execução de levantamentos geofísicos;  
2.2 — Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;  
2.3 — Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;  
2.4 — Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;  
2.5 — Realização de análises químicas e mineralógicas;  
2.6 — Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;  
2.7 — Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;  
2.8 — Execução de ensaio industrial;  
2.9 — Conclusões;

## Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial:

- 1.º Ano — 5000,00 €;  
2.º Ano — 15 000,00 €.

Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 15 000,00 €.  
Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 15 000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 5000,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2500,00 € a 5000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Porcentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309074952

**Contrato (extrato) n.º 846/2015**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/001/15, para uma área no concelho de Montalegre, denominada Vale das Corças, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Areias e Britas da Barca, L.ª

Depósitos minerais: quartzo e feldspato.

Área concedida: (3,676 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	30005,149	240714,560
2 .....	33868,122	240686,635
3 .....	34214,146	239335,651
4 .....	32965,157	239235,628

Caução: 1.500,00 €

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogado por dois e um ano, respetivamente, no máximo de duas vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

## 1.º Ano

- 1.1 — Compilação de documentos técnico-científicos e jurídico-legais com interesse para a área a prospetar e o recurso mineral em causa;  
1.2 — Execução de cartografia geológica à escala 1:10000 em toda a área a prospetar;  
1.3 — Amostragem representativa de estruturas mineralizadas;  
1.4 — Execução de análises químicas e mineralógicas;

## 2.º Ano

- 2.1 — Execução de levantamentos geofísicos;  
2.2 — Execução de levantamentos topográficos e de cartografia geológica de detalhe sobre anomalias detetadas;  
2.3 — Abertura de sanjas e poços de evidência e pesquisa;  
2.4 — Levantamento geológico das sanjas e poços de pesquisa;  
2.5 — Realização de análises químicas e mineralógicas;  
2.6 — Execução de sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação;  
2.7 — Amostragem representativa das sanjas e dos testemunhos de sondagens realizadas;  
2.8 — Execução de ensaio industrial;  
2.9 — Conclusões;

## Em cada prorrogação:

Desenvolvimento do plano de trabalhos iniciado no primeiro período, sendo previsto que a sua maioria sejam programas de execução de sondagens mecânicas.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior desde que a Areias e Britas prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica. Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

Período inicial:

- 1.º Ano — 5.000,00 €;  
2.º Ano — 10.000,00 €

Nas prorrogações:

- Na 1.ª prorrogação de 2 anos: 10.000,00 €.  
Na 2.ª prorrogação de 1 ano: 10.000,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.500,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita.

Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Porcentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3 % e 5 %.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

28 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309074003

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR****Gabinete da Ministra****Louvor n.º 963/2015**

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar, entendo louvar Isaltina Maria Bom Faustino da Silveira, que exerceu a missão de secretária pessoal do meu gabinete sempre com elevada lealdade, total disponibilidade, impar competência profissional e um inextinguível espírito de serviço público, o que me aprez registrar publicamente.

14 de outubro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

209070691

**Louvor n.º 964/2015**

Ao cessar as funções de Ministra da Agricultura e do Mar entendo louvar Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento que exerceu a